

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PALMAS E SINDICATO DOS CIRURGIÕES
DENTISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (SICIDETO) DE
ACORDO COM AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTABELECIDAS.**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.851.511/0001-85, com sede à 104 Norte, Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lt. 28ª, CEP 77.006 – 014 – Centro – Palmas, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com sede na Quadra 502 Sul, Av. NS 02, Prédio Buriti, 2º Andar, na cidade de Palmas/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 24.851.511/0019-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM**, nomeado pelo ATO nº 1.260-NM, publicado no DOMP nº 3.816 de 14/10/2025, portador da Matrícula Funcional nº 413019707, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **SINDICATO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (SICIDETO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 38.133.096/0001-39, com sede na Quadra 602 Sul, AV LO 15, Conjunto 02, Lote 02, Centro, CEP 77022-008, Palmas/TO, neste ato representada por seu Presidente, **RICARDO MARTINEZ CAMOLESI**, inscrito no CPF sob o nº 133.480.128-21, portador da cédula de identidade nº 17.520.555 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua 09, nº 451, Setor José Ferreira, Araguaína – TO, doravante denominado **CONVENIADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto autorizar o desconto mensal em folha de pagamento das contribuições associativas dos sindicalizados ao SICIDETO e recolhimento junto a conta bancária do Sindicato, dos débitos oriundos: da mensalidade de 1% (um) dos vencimentos; plano de saúde e coparticipação, respeitados os limites legais vigentes.

1.2 Os descontos observarão a margem consignável disponível do servidor e a legislação aplicável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Convênio tem fundamentação legal nas disposições do art. 184 e 184-A da Lei 14.133/2021; Artigo 39 da Lei Complementar nº 008/99; Decreto Municipal nº 2.713, de

4 de junho de 2025 e pelas normas regulamentadoras.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Constituem obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Caberá a SEPLAN proceder com os descontos em folha de pagamento do percentual indicado pela **SICIDETO** em folha de pagamento dos servidores do Município de Palmas associados ao **SINDICATO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (SICIDETO)**, mediante anuência prévia e expressa do servidor, por meio de formulário próprio a ser preenchido e assinado pelos **BENEFICIÁRIOS**, bem como os descontos relativos a mensalidade de 1% (um) por cento dos vencimentos, plano de saúde e plano odontológico, ofertados aos servidores por intermédio do **CONVENIADO**, respeitados os limites legais vigentes;
- b) Averbar o desconto das parcelas informadas referente aos valores lançados pelo **CONVENIADO**;
- c) Repassar ao **CONVENIADO** os valores debitados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento, sendo efetuado depósito no Banco indicado pela **CONVENIADA**;
- d) Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos **BENEFICIÁRIOS**, deverá o **CONVENENTE**, independentemente de qualquer ato do **CONVENIADO** ou do **BENEFICIÁRIO**, proceder automaticamente à transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações relativas às despesas contraídas por meio dos consignados.

II. Constituem obrigações do **CONVENIADO**:



- a) Inserir no sistema informatizado de consignação até a segunda quinzena, o relatório dos valores a serem descontados na folha de pagamento contendo a identificação do nome do servidor, matrícula, tipo de serviço e valores a serem descontados, devendo ser respeitados os limites legais vigentes. O não encaminhamento dos valores até o prazo fixado acarretará na sua postergação para o mês subsequente;
- b) Colher informações junto ao CONVENIENTE da margem consignável para desconto em folha de pagamento do respectivo CONSIGNADO, não devendo exceder da base de cálculo, observando-se os limites de acordo com a legislação e normas do CONVENIENTE, entendendo-se como base de cálculo para margem consignável os ditames no art. 10 do Decreto Municipal 2.713, de 4 de junho de 2025;
- c) Cabe à CONVENIADA comunicar ao CONSIGNADO quando não ocorrer o desconto ou ao próprio servidor procurar a CONVENIADA para a regularização do referido débito;
- d) Providenciar junto ao CONSIGNADO cópia dos documentos pessoais e comprovante de renda necessários à instrução do processo de consignação;
- e) Colher as assinaturas do CONSIGNADO, formal e expressamente, em todos os documentos necessários à formalização do processo de consignação;
- f) As consignações em folha de pagamento obedecerão aos limites e demais critérios afetos à margem consignável, definidos pela legislação pertinente;
- g) Os servidores associados serão responsáveis, individualmente, pela quitação das dívidas contraídas e, se for o caso, sua inadimplência;
- h) Arcar com os custos decorrentes do processamento das consignações, nos percentuais definidos no art. 12 do Decreto Municipal nº 2.713/2025;
- i) Manter canal de atendimento exclusivo aos CONSIGNADOS, com mecanismos que garantam a segurança, sigilo e rastreabilidade das operações
- j) Tratar e solucionar eventuais reclamações dos CONSIGNADOS quanto a irregularidade nas consignações;
- k) Conceder o convênio, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas



diretamente aos Consignados

- l)** Encaminhar ao CONVENENTE, mensalmente, até o dia 01 (um) de cada mês, a listagem dos consignados, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando os valores correspondentes;
- m)** Repassar mensalmente os custos operacionais das consignações facultativas em folha de pagamento à CONVENENTE destinadas ao Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores, a partir da regulamentação da lei que trata dos repasses do Fundo
- n)** Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio
- o)** Fazer adesão ao Sistema Informatizado para realizar o Direito de Uso do Sistema para atividade de reserva de margem e controle de consignações;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE CORRESPONSABILIDADE

4.1 Conforme disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 2.713, de 4 de junho de 2025, a consignação em folha de pagamento não implica em corresponsabilidade do consignante (CONVENENTE) por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelos servidores consignados junto à consignatária (CONVENIADO).

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS E REPASSES

5.1 Os custos operacionais decorrentes do processamento das consignações facultativas em folha de pagamento deverão ser integralmente suportados pelas entidades consignatárias mediante a retenção de percentuais fixados sobre o montante total consignado mensalmente.

5.2 Os valores correspondentes às consignações facultativas serão repassados às entidades consignatárias após o envio de relatório pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão à Secretaria de Fazenda, conforme estabelecido nos artigos 12 e 13 do Decreto Municipal nº 2.713/2025.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis, mediante justificativa, sempre por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1 O presente instrumento estará rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições não sanadas no prazo concedido na notificação, com o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- b) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das Partes;
- c) Inobservância pelas Partes das suas respectivas responsabilidades contidas no presente Convênio;
- d) Por interesse do CONVENIENTE ou CONVENIADO expressamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento das consignações ainda não averbadas, continuando porém, em pleno vigor os descontos em folha até a efetiva quitação, junto ao CONVENIADO, das obrigações decorrentes das consignações já efetivadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

8.1 Conforme consta no artigo 9º do Decreto Municipal nº 2.713/2025, a consignação facultativa pode ser cancelada:

- I – Por interesse da Secretaria de Planejamento e Gestão ou do PreviPalmas;
- II – Por interesse da entidade consignatária, por meio do Sistema de Consignação ou mediante solicitação formal encaminhada ao órgão gestor do referido Sistema;
- III – A pedido do beneficiário, mediante requerimento endereçado à consignatária, exceto nos casos de empréstimos ou financiamentos, hipótese em que a operação se mantém até a quitação total do débito;
- IV - Para quitação antecipada de empréstimo, saque parcelado ou

financiamento, consignados em folha de pagamento, o prazo é de até 2 (dois) dias úteis para que a instituição detentora da dívida efetue a devida baixa junto ao Sistema de Consignação ou a solicite ao órgão gestor.

V - No caso de mensalidades de associações, entidades de classe, sindicatos representativos de servidores e pensionistas, planos de saúde e odontológico, o prazo para o cancelamento da consignação facultativa é de 10 (dez) dias.

VI - Caso o consignado comprove o descumprimento dos prazos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, por parte da consignatária, cabe ao órgão gestor do Sistema de Consignação promover a exclusão da consignação requerida, independente da aplicação de outras sanções cabíveis.

VII - As operações de liquidação antecipada de dívida de forma parcial ou total são efetuadas mediante a redução proporcional das taxas de juros.

8.2 Independentemente de contrato ou convênio entre as partes, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, observado ainda o seguinte:

I – A consignação de mensalidade em favor de entidade sindical e associação de classe somente poderá ser excluída após o cancelamento da filiação do servidor;

II – A consignação relativa à amortização de empréstimo somente poderá ser cancelada com a aquiescência do servidor e da CONVENIADA.

9. CLAUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 O Conveniente, providenciará a publicação do presente CONVÊNIO, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Palmas, como condição indispensável para a sua eficácia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE



10.1 O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo, que o CONVENIENTE fica liberado para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse para celebração de convênios e que atendam às exigências consubstanciadas na legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a)** Qualquer fato novo, alteração ou modificação na relação contratual objeto deste instrumento, deverá ser formalizada através da assinatura de aditivos, sendo que o silêncio das partes, em nenhuma hipótese, implicará em aceitação tácita;
- b)** Todas as correspondências, notificações ou comunicações a serem feitas nos termos deste instrumento deverão ser feitos por escrito e protocoladas;
- c)** O presente instrumento não implica em qualquer vínculo empregatício entre as Partes;
- d)** A CONVENIADA declara para todos os fins e efeitos de direito, que está legalmente constituída, estando devidamente regularizada para a atividade que desenvolve, objeto de seus atos constitutivos;
- e)** O presente instrumento substitui qualquer entendimento verbal ou escrito praticado anteriormente a sua assinatura referente ao seu objeto em epígrafe;
- f)** A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade do CONVENIENTE por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelos servidores perante o CONVENIADO;
- g)** Os beneficiários serão responsáveis, individualmente, pela quitação das dívidas contraídas e, se for o caso, sua inadimplência;
- i)** Nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 2.713/2025, os custos operacionais das consignações facultativas processadas em folha de pagamento serão suportados pela CONVENIADA, mediante retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o total consignado mensalmente, por se tratar de consignação relativa a plano de saúde (e demais hipóteses do art. 12, inciso I, alínea “a”, quando aplicáveis), ressalvadas as hipóteses legais de isenção.

j) O recolhimento do valor referido no item anterior será processado automaticamente pelo sistema de consignações, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados à CONVENIADA, não se caracterizando como encargo do beneficiário, nem integrando o valor da contribuição associativa e/ou do plano de saúde.

k) As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas, sendo que, se a soma de ambas excederem ao limite de 70% (setenta por cento) da remuneração do consignado, devem ser suspensas as facultativas, até a soma ficar dentro do limite, observada para desconto em folha de pagamento, a ordem sequencial prevista nos incisos do caput do art. 3º do Decreto Municipal nº 2.713/2025 e, posteriormente, a ordem de antiguidade.

l) Os valores retidos a título de custos operacionais serão recolhidos mensalmente pelo Tesouro Municipal e repassados ao Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos, conforme dispõe o §2º do art. 12 do Decreto Municipal nº 2.713/2025.

m) O desconto em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração municipal direta, autárquica e fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As partes ao celebrarem este instrumento afirmam que conhecem e entendem os termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Se a **CONVENIADA** transgredir as normas estabelecidas na legislação aplicável, as fixadas neste Convênio, compreendidas as fases de execução e instrução; agir em prejuízo da **CONVENIENTE** ou dos servidores públicos, ativos e inativos; e seus respectivos pensionistas; alterar sua estrutura organizacional e/ou sua razão social sem a devida comunicação à administração pública, bem como transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá, além do descredenciamento, sofrer as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;
- III - Sanções estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber.
- IV - A entidade destinatária dos créditos que descumprir quaisquer das determinações previstas no Decreto nº 2.713/2025 ou neste Convênio terá seu acesso ao Sistema de Consignações automaticamente bloqueado para novas operações de inclusão de consignações, até que sejam regularizadas todas as pendências.
- V - Em caso de reincidência no descumprimento das disposições estabelecidas no Decreto nº 2.713/2025, o Convênio poderá ser suspenso, a critério do órgão gestor do Sistema de Consignações

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas-TO, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Palmas-TO, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ FAGUNDES CHEGHEM
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão
CONVENENTE

RICARDO MARTINEZ CAMOLESI
Rep. Legal do SINDICATO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO ESTADO DO
TOCANTINS (SICIDETO)
CONVENIADO